

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - **SECS** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO EDITORIAL DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PARTE II, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 045/2017-CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 045/2017

Protocolo nº 14.732.362-0

A **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**A, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15 e a **Secretaria da Comunicação Social-SECS**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Deonilson Roldo**, portador da Cédula de Identidade nº 2.021.385-0 SSP/PR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, executar o Projeto Editorial do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Parte II, para possibilitar a distribuição física e eletrônica da publicação, que servirá para auxiliar todos os envolvidos, especialmente os responsáveis pela execução das ações, com tiragem de 3000 exemplares, conforme Plano de Trabalho, Projeto técnico e Plano de Aplicação, elaborados pelo **SECS** encartados no protocolado nº 14.732.362-0, aprovado pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SECS

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e projeto técnico elaborado pelo SECS, aprovados pela SEDS, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) promover as despesas constantes do Plano de Aplicação e projeto técnico elaborados pela SECS, aprovados pela SEDS, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - uma via da nota de empenho;
 - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;

- três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;
- l) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Aplicação aprovado;
- m) encaminhar à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- n) fornecer ao CEDCA/PR e a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CEDCA/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação até a data de 31.12.2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 120.381,80 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 5760.08243024.417- Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte de recursos 102, elemento de despesa 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicado pela SEDS o Sr. **Gustavo Henrique de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 10.929.929-4-SSP/PR e inscrito no CPF nº 082.549.519-93, e pela SECS a Sra. **Fabíola Maziero Pinheiro**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.235.926-5 e inscrita no CPF nº 037.535.089-06, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SECS pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CEDCA/SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de novembro de 2017



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

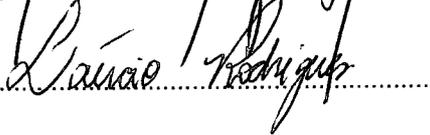
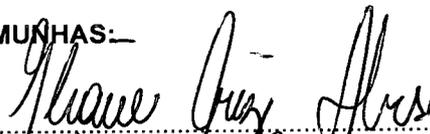


Deonilson Roldo
Secretário de Estado da Comunicação
Social- SECS

TESTEMUNHAS:—

1:

2:



RG:

RG:



Eliane Criz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR



Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5.765/2017

Protocolo: 14 634 406-2

Beneficiária: Comercial Parnox Ltda

CAD-ICMS 901 68694-70 CNPJ 02 764 053/0001-04

Endereço: Rua Fagundes Varela, 1632 - Jardim Social - Curitiba - PR

SÚMULA: *Atribuição da condição de substituto tributário a estabelecimento atacadista.*

Em virtude do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR, concede-se o seguinte Regime Especial

1 - DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para fins deste Regime Especial considera-se:

- 1.1 Beneficiária o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento,
- 1.2 RICMS/PR Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 7 871, de 29 de setembro de 2017

2 - DA ABRANGÊNCIA

2.1 Os procedimentos constantes deste Regime Especial, se aplicam estritamente às operações que destinem à Beneficiária, os produtos relacionados ao item 58, do art 105, do Anexo IX do RICMS/PR, ou seja, barras de bronze (NCM 7407), e que posteriormente sejam destinados exclusivamente a indústrias que os utilizem em seu processo de produção

3 - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

3.1 A Beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 2.1

3.1.1 Em virtude do previsto no subitem 3.1, não será retido o imposto devido ao Paraná, relativo à substituição tributária, nas operações destinadas à Beneficiária, com as mercadorias ali referidas

3.2 Ressalvadas as hipóteses a que alude o §3º do art 14 do Anexo IX do RICMS/PR, o imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária poderá ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo obtida a partir do valor da entrada mais recente da mercadoria, acrescido das demais despesas, quando não incluídas no preço, e da margem de valor agregado aplicável à correspondente entrada, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do contribuinte detentor do regime

3.2.1 A Beneficiária deve informar o percentual de margem de valor agregado a que alude o subitem 3.2 referente a cada item constante da Nota Fiscal

3.3 É vedado à Beneficiária realizar operações internas de saída que não se sujeitem a retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária, exceto nas referidas operações com contribuintes eleitos substitutos tributários

3.4 A Beneficiária deve orientar seus fornecedores para fazer constar, no campo "Observações" da nota fiscal que documentar as operações de que trata o item 2.1, a seguinte expressão: "ICMS-ST a ser retido e recolhido pelo estabelecimento destinatário - operação autorizada pelo Regime Especial N 5.765/2017 - Estado do Paraná"

3.5 O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária, com base neste Termo de Acordo, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, apurado na inscrição especial de Substituto Tributário, conforme previsto no inciso I do art 3º do Anexo IX do RICMS/PR

3.6 Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Seção I do Anexo IX do RICMS/PR

4 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1 O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2018, somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado

4.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

4.3 A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência

4.4 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente

4.5 Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posterior

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 1º de novembro de 2017

Mauro Ferreira Dal Bianco

Diretor da CRE Substituto

Comercial Parnox Ltda

Beneficiária

115158/2017

Procuradoria Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGO e ADJUDICO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 1305-2017-GMS

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado-PGE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na Procuradoria Geral do Estado-PGE, Regional de Maringá, município de Maringá/PR.

VENCEDORA DO CERTAME: CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA-EPP

VALOR ARREMATADO: R\$ 90.882,99, PROTOCOLO: 14.260.996-7 Curitiba, 27 de novembro de 2017.

ROBERTO MARANGON

Diretor Geral da Paraná Edificações

115447/2017

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE 07/2017

PROTOCOLO Nº 14.844.918-0

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 79.026.340/0001-41 e EDITORA FÓRUM LTDA., CNPJ 41.769.803/0001-92

OBJETO: Renovação de assinatura anual da Biblioteca Digital Fórum de Conhecimento Jurídico, pelo período de 12 meses, conforme especificado na proposta da contratada

FUNDAMENTO: Art 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07, c/c art 35, inciso § 4º, inciso III, da Lei Estadual 15.608/2007

VALOR: R\$ 141.239,00 (Cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e nove reais)

DESPACHO AUTORIZATÓRIO Sr. Procurador-Geral do Estado em 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral do Estado do Paraná

115649/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM EXTRATO ATA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 778/2017 - EQUIPE 2

PROTOCOLO: 14.642.827-4

OBJETO: Futura e eventual aquisição de MOBILIÁRIO

INTERESSADO: Diversos órgãos do Estado

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

HOMOLOGADO em 13/11/2017 pela Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

SEAP/DEAM/E2

115442/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 045/2017

Protocolo nº 14.732.362-0

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS

Objeto: Desenvolvimento de projeto Editorial do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - Parte II, para possibilitar a distribuição física e eletrônica da publicação, que servirá para auxiliar todos os envolvidos, especialmente os responsáveis pela execução das ações, conforme Plano de Trabalho, Projeto técnico e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado

Valor: R\$ 120.381,80 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), os quais serão disponibilizados por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002

Vigência: a partir da data da publicação até 31/12/2017

Autorizado e Assinado: em 27/11/2017